



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 598/12

PROTOCOLO N.º 10.999.303 - 4

PARECER CEE/CEB N.º 583/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 480/12-SUED/SEED, de 15/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 14/06/11 no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Ângela de Foligno, n° 45, Conjunto Oswaldo Cruz, do município de Curitiba é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 77/08, de 08/01/08, a partir do início do ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 05).



## PROCESSO Nº 598/12

### 1.2 Corpo Técnico Administrativo (fls. 62)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Marcos Antonio da Silva	-Estudos Sociais	-Direção
-Kátia Belasque Bauch	-Ciências	-Direção Auxiliar
-Sandra do Rocio Ferreira de Deus	-Letras	-Direção Auxiliar
-Lúcia Maria Feitosa da Silva	-Letras	-Secretária

### 1.3 Cursos Autorizados e Reconhecidos (fls. 245)

Cursos Ofertados	Autorização de Funcionamento	Reconhecimento/Renovação/Adequação
Técnico em Administração – Subsequente	Resolução nº 672/06 – DG/SEED Parecer nº 59/06 – DEP/SEED	Resolução nº 78/08 – DG/SEED Parecer nº 858/07 – CEE Adequação ao CNCT Parecer nº 664/09 – CEE
Técnico em Administração – Integrado	Resolução nº 3228/10 – DG/SEED Parecer nº 697/10 – CEB/CEE	
Técnico em Administração – PROEJA	Resolução nº 2651/08 – DG/SEED Parecer nº 407/08 – CEE	Adequação ao CNCT Parecer nº 660/09 – CEE
Técnico em em Segurança do Trabalho – Subsequente	Resolução nº 2330/11 – DG/SEED Parecer nº 178/11 – CEB/CEE	

### 1.4 Relatório de Autoavaliação da Instituição (fls.190/195/197)

(...) A localização do colégio é adequada para atender os alunos da região. A infraestrutura, o saneamento e higiene estão em conformidade com a legislação. O colégio conta com aproximadamente 85 profissionais, os professores que atuam em sala de aula possuem graduação e a grande maioria especialização.

(...) A quantidade e qualidade dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis atendem às necessidades do corpo docente, discente e comunidade escolar. Conta com 17 salas de aula, uma de recurso, uma de apoio e uma de CELEM, dispõe de um laboratório de informática e outro de química, física e biologia e biblioteca com acervo atualizado,

(...) Com o corpo discente são desenvolvidas atividades em grupo, participação em feiras, exposições, filmes e palestras, com a finalidade de prepará-los para o mundo do trabalho. Ao final do curso os alunos desenvolvem o TCC, focando temas empresariais.

(...) Os docentes participam dos cursos ofertados pela SEED e de cursos ofertados por outras instituições.



PROCESSO N° 598/12

Relatório de Autoavaliação dos Cursos (fls.196)

Curso: Técnico – Subsequente						
Turno: 05 - Noturno						
	Ano	Matrículas	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
Técnico em Administração (906)	2005 1º Sem.	132	0	41	9	82
	2005 2º Sem.	219	0	51	37	131
	2006 1º Sem.	210	3	40	45	122
	2006 2º Sem.	178	3	0	75	100
	2007 1º Sem.	215	1	116	2	96
	2007 2º Sem.	169	0	78	27	64
	2008 1º Sem.	244	7	47	91	99
	2008 2º Sem.	123	5	8	30	80
	2009 1º Sem.	185	2	41	64	78
	2009 2º Sem.	90	0	8	13	69
	2010 1º Sem.	96	3	0	42	51
	2010 2º Sem.	73	0	0	21	52
	2011 3º Sem.	25	Em curso			
Técnico em Segurança do Trabalho (919)	2010 1º Sem.	194	3	6	76	109
	2010 2º Sem.	59	3	2	8	46
	2011 3º Sem.	42	Em curso			

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0292, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia; Antoliana Pestana Tantos, licenciada em Biologia; Cleide Aparecida Velani, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição (fls. 221 a 236).

Consta o protocolado n.º 9.510.445–2, de encaminhamento à mantenedora, solicitando providências quanto ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 52).

### 1.6 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 86/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do credenciamento do curso.



PROCESSO N° 598/12

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

A direção da instituição de ensino informa que mediante às ressalvas do Corpo de Bombeiros encaminhou à mantenedora pedido de liberação de recursos financeiros para as referidas adequações pelo protocolado nº 9.510.445 – 2 (fls. 53).

A Comissão Verificadora, após verificação, *in loco*, informa que a escola tem infraestrutura adequada para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e atesta a veracidade dos documentos constantes no processo.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 598/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE